



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2011

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 36 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

- Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

- Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 3º, inciso IV – Anexo I, 19º - Anexo I, da Resolução 522, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Federal de Farmácia;

- Considerando o Anexo II, da mesma Resolução, que estabelece as Diretrizes para o Plano Anual de Fiscalização;

RESOLVE

Art. 1º. Fica estipulado o cumprimento por parte dos farmacêuticos fiscais do CRF/MG, os critérios estabelecidos pelo Plano Anual de Fiscalização de cada exercício, apresentado ao Conselho Federal de Farmácia:

I – Cumprimento de, no mínimo, dez (10) inspeções diárias. Caso não seja efetuado tal cumprimento, a Gerência de Fiscalização deverá ser cientificada, com justificativas;

II - Realização de dez (10) fiscalizações noturnas mensais, ou seja, deverão ser realizadas após as 18:00 horas;

III – Deverão participar, no mínimo, mensalmente, de um evento destinado à classe farmacêutica. Ex.: Reuniões com a Vigilância Sanitária, Associações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Palestras em faculdades, Plenária do CRF/MG, CAPACIFAR e outros eventos em geral.;

IV – Deverão ministrar, no mínimo, trimestralmente, uma palestra destinada à classe farmacêutica;

V – Obedecer rigorosamente a quilometragem percorrida, a serviço do CRF/MG, de acordo com o estipulado pelo Plano Anual de Fiscalização;

VI – Atendimento a denúncias e diligências fiscais, num prazo máximo de trinta (30) dias;

VII – Aplicação das Fichas de Verificação do Exercício Profissional (FVEP), no mínimo duas (2) vezes por ano, para as fichas já elaboradas e aquelas que forem implementadas;

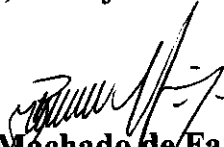
VIII – Dar apoio aos módulos do CAPACIFAR, quando forem em sua região de fiscalização e/ou quando solicitado;

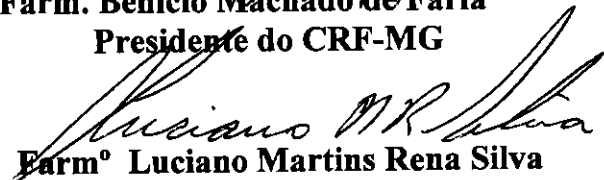
IX – Representar a Diretoria, por solicitação desta, quando necessário;

X – Diligência aos beneficiários do Fundo de Assistência, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 2º. - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2011


Farm. Benicio Machado de Faria
Presidente do CRF-MG


Farm.º Luciano Martins Rena Silva
Vice-Presidente do CRF/MG